



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8264/LEGISLATIVO

**DISCIPLINA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO(A) PARA AS
COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º - Fica criada a Função de Secretário(a) das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Art. 2º - Para desempenhar a Função de Secretário(a) das Comissões, previstas nesta Lei, por Portaria do Presidente, após anuência da chefia imediata do setor ao qual é vinculado(a), será designado(a) o(a) servidor(a) efetivo ou celetista estabilizado(a) da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º- O(A) servidor(a) será indicado(a) ao Presidente da Comissão por voto da maioria dos seus integrantes, para posterior encaminhamento à Presidência da Casa para o ato de nomeação.

§ 2º - O(A) servidor(a) designado(a) exercerá as funções de secretaria(o) de Comissão cumulativamente com as suas demais atribuições, desde que não haja prejuízo às atividades funcionais ou obrigações ordinárias do(a) indicado(a) e conte com anuência da chefia imediata do setor, vedada a percepção de gratificação por atividade por mais de três comissões.

§3º - Durante o período de pleno exercício da função de secretário(a) de Comissão, o (a) servidor(a) receberá gratificação financeira mensal no valor de R\$ 556,91(Quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), que será reajustado nos mesmos percentuais e datas do índice de revisão e reajuste aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§4º - Não corresponde a hora extra de trabalho das atividades funcionais ordinárias do(a) indicado(a) as suas atividades como secretário(a) de comissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: 011220001.2.007 Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Leis Municipais nº.4149/1998 e nº.4585/2002.

Mesa Diretora, 04 de agosto de 2015.

SÉRGIO CECHIN
Presidente

JOÃO RICARDO VARGAS
1º Vice Presidente

ADMAR POZZOBOM
2º Secretário

JOÃO KAUS
2º Vice Presidente

WERNER REMPEL
1º Suplente

JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário

ANITA COSTA BEBER
2º Suplente

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa adequar e unificar a legislação sobre o tema à realidade local e atualizada.

SÉRGIO CECHIN
Presidente

JOÃO RICARDO VARGAS
1º Vice Presidente

JOÃO KAUS
2º Vice Presidente

JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
2º Secretário

WERNER REMPEL
1º Suplente

ANITA COSTA BEBER
2º Suplente